

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 042/2018**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado por seu **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, Sr Breno Salomão Gomes, titular da Cédula de Identidade RG nº 71915 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 943.061.846-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **ANTENOR VERONA & CIA. LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 65.438.335/0001-31, sediada na Rodovia SP 323 - Km 29, Vista Alegre do Alto/SP, CEP: 15.920-000, neste ato representada por Antenor Verona, inscrito no CPF nº 140.010.718-00 e Carteira de Identidade nº 4.766.586-SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Licitação na Modalidade de: Pregão Presencial nº 032/2018 em conformidade com o estabelecido na lei nº 10.520, de 17/07/02 e na lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 605, de 04/07/2006, têm entre si, em conformidade com o Processo de Licitatório nº 050/2018 justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto o **FORNECIMENTO DE CONJUNTO DE ABASTECIMENTO, INCLUINDO BOMBAS DE ABASTECIMENTO INDUSTRIAL, CAIXA SPILL BOX E O FORNECIMENTO DE TANQUE COM CAPACIDADE PARA 15.000 LITROS DE COMBUSTÍVEL, BIPARTIDO, 9.000 / 6.000, PARA ARMAZENAMENTO DE DIESEL S10 E GASOLINA, EM PROVEITO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - MG.**, conforme especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**, do Edital referenciado.

Parágrafo Único. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta do fornecedor, o Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Urbano, por meio da diretoria de transporte e trânsito, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

§1º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§2º - A **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano** do **CONTRATANTE** atuará como Gestor deste Contrato.

§3º - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas expressamente, neste Contrato.





CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3.3. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser sub-contratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.4. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.5. Os produtos objeto deste Contrato serão dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais, a eles pertinentes.

3.6. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindí-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima.

3.7. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.8. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA**, ora contratado serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

3.9. A aquisição do serviço licitado, ora contratado que será executado diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA**.





3.10. Para os efeitos de contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento contratado o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**.

3.11. Estão nos custos dos serviços, incluindo materiais e equipamentos que forem de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.12. O Município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de desenvolvimento urbano, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste edital, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

3.13. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativa e quantitativa e consequente aceitação.

3.14. O Conjunto de abastecimento deverá ser entregue, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a partir do encaminhamento da autorização de fornecimento à **CONTRATADA**.

3.15. A entrega será realizada na Garagem Municipal, localizada na rua João Machado, nº 70 – Brant, Lagoa Santa – MG - Telefone (31) 3681-7007.

3.16. O descarregamento do conjunto deverá ser realizado pela **CONTRATADA**.

3.17. No ato do recebimento, será realizada a conferência do conjunto de abastecimento, por parte do coordenador da garagem municipal, este deverá atestar a nota fiscal.

3.18. Os produtos constantes nas autorizações de fornecimento, somente serão aceitas se entregues integralmente.

3.19. A **CONTRATADA** deverá oferecer as garantias conforme abaixo:

3.19.1. Bombas analógicas – Garantia de no mínimo 12 (doze) meses fornecidas pelo fabricante.

3.19.2. Spill Box - Garantia de no mínimo 12 (doze) meses fornecidas pelo fabricante.

3.19.3. Módulo de abastecimento – tanque e bacia de contenção - Garantia de 60 (sessenta) meses contra defeitos de fabricação e 24 (vinte e quatro) meses na pintura.

3.20. A licitante vencedora deverá se comprometer a responder pela assistência técnica durante a garantia dos equipamentos.

3.21. A contratada não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou defeitos observados no conjunto de abastecimento após o seu recebimento;





- 3.22. A nota fiscal deverá conter o número da autorização de fornecimento a que se refere, e acompanhada da cópia do respectivo pedido;
- 3.23. O(s) preço(s) unitário do conjunto deverá ser apresentado em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- 3.24. O não cumprimento do estabelecido no termo de referência acarretará ao fornecedor, as penalidades legais cabíveis.
- 3.25. De forma alguma a Garagem Municipal receberá o conjunto de abastecimento sem a devida conferência;
- 3.26. Será rejeitado pela Garagem Municipal o recebimento do conjunto de abastecimento que não for conforme este instrumento;
- 3.27. A **CONTRATADA** deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do módulo de abastecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la junto ao **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente Contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**;
- 4.2. Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do preço ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.3. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 4.4. Providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução do objeto do contrato, fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto dos serviços, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo Município.





- 4.5. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar, de acordo com o especificado em sua proposta;
- 4.6. Ressarcir o município ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços;
- 4.7. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique em dependências onde se realizarão os eventos;
- 4.8. Responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistro, transporte, armazenamento e outros resultantes desta execução.
- 4.9. Cumprir os prazos estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência ou outros fixados pelo contratante, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo município;
- 4.10. Apresentar notas fiscais/faturas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- 4.11. Entregar os produtos dentro do melhor padrão de qualidade, confiabilidade e em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;
- 4.12. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 4.13. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;
- 4.14. Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da **CONTRATADA**, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas neste instrumento.
- 4.15. Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados na cláusula sexta deste contrato e no ANEXO I do Edital, conforme autorização do órgão requisitante.
- 4.16. Entregar os produtos de acordo com as especificações constantes no termo, inclusive com referência às marcas, prazo de validade e quantidades expressas nos contratos.
- 4.17. Caso a **CONTRATADA** requeira abertura de processo para alterações contratuais como valores, marcas e outros, a mesma está obrigada a fornecer os





produtos até a conclusão final deste processo, de acordo com a legislações pertinentes.

4.18. Entregar o conjunto de abastecimento de acordo com as especificações constantes neste instrumento, inclusive com referência à norma expressa no contrato, incluindo as taxas com o transporte e descarga do conjunto e demais custos necessários.

4.19. Fornecer no ato da entrega os seguintes certificados:

4.19.1. Certificado de garantia do tanque;

4.19.2. Certificado de estanqueidade;

4.19.3. Certificado do medidor de combustível;

4.20. Fornecer a tabela de arqueação;

4.21. Fornecer layout básico do tanque;

4.22. Fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do módulo de abastecimento

4.23. Caso haja qualquer irregularidade e/ou defeitos de funcionamento com qualquer componente do conjunto de abastecimento, incluindo as bombas, os mesmos deverão ser sanados pela contratada em até 02 (dois) dias úteis, sem ônus para o contratante;

4.24. Em caso de defeitos de fabricação com qualquer componente do conjunto de abastecimento, a **CONTRATADA** deverá proceder com as correções necessárias após notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa;

II – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do **CONTRATANTE**:

4.25. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado neste contrato, prazo para corrigi-la;

4.26. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

4.27. Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

4.28. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa **CONTRATADA**, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.





4.29. Acompanhar a entrega do conjunto de abastecimento;

4.30. Realizar o pagamento à **CONTRATADA**;

4.31. Realizar o envio da autorização de fornecimento;

4.32. O funcionário (a) da Garagem Municipal deverá atestar toda(s) a(s) NF(s) do(s) conjunto de abastecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), que serão pagos mensal / parceladamente à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da entrega do produtos nas condições exigidas:

Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	01	UN	CONJUNTO DE ABASTECIMENTO INCLUINDO BOMBAS DE ABASTECIMENTO, CAIXA SPILL BOX E O FORNECIMENTO DE TANQUE COM CAPACIDADE PARA 15.000 LITROS DE COMBUSTÍVEL, BIPARTIDO, 9.000 / 6.000, PARA ARMAZENAMENTO DE DIESEL S10 E GASOLINA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS A SEGUIR: A) 02 (DUAS) BOMBAS DE ABASTECIMENTO, INDUSTRIAL, PARA UTILIZAÇÃO CONTÍNUA DO ABASTECIMENTO, INSTALADAS NA LATERAL DO TANQUE/SEPARADAMENTE, COM VAZÃO NÃO INFERIOR A 90 LITROS POR MINUTO, DEVIDO À VISCOSIDADE DOS PRODUTOS. VÁLVULA DE ALÍVIO DE PRESSÃO E VÁCUO COM CORTA CHAMA, COM SISTEMA ANTI EVAPORAÇÃO. MANGUEIRA NÃO INFERIOR A 05 METROS E BICO AUTOMÁTICO DE ABASTECIMENTO. FILTRO SEPARADOR DE PARTÍCULAS. VOLTAGEM 220 / 380V. B) CAIXA SPILL BOX PARA DESCARREGAMENTO DE COMBUSTÍVEL, COM BOMBA. C) MÓDULO DE ABASTECIMENTO AÉREO HORIZONTAL, COM BACIA DE CONTENÇÃO ACOPLADA EM AÇO CARBONO, COM MEDIDAS	VERONA	80.000,00	80.000,00





		CONFORME TABELA A.12 DA NBR 15.461 (ENTRE 1900 MM DE DIÂMETRO A 5.000 MM DE COMPRIMENTO, BIPARTIDO) COM ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDOS CUJA DENSIDADE NÃO EXCEDA EM 110% A DA ÁGUA - CONFORME ITEM 4.1.2 DA NBR 15.461. PAREDE EM AÇO CARBONO ASTM-A36 OU ASTM A 283 GRAUS C/D - CONFORME ITEM 4.2.2. DA NBR 15.461. PRESSÃO DE TRABALHO: OPERAR DE -3,4 KPA (-0.5 PSIG) ATÉ 6,8 KPA (1 PSIG) - CONFORME ITEM 3.1. DA NBR 15.461. FABRICAÇÃO DO TANQUE EM AÇO CARBONO, COSTADO, TAMPOS, DIVISÓRIAS E ACESSÓRIOS, EXCETO A TAMPA DA BOCA DE VISITA EM CHAPA DE AÇO CARBONO ASTM A 36 OU ASTM A 283 - CONFORME ITEM 4.2.2. REVESTIMENTO EXTERNO DO TANQUE DE JATEAMENTO ABRASIVO AO METAL BRANCO PADRÃO SA3. APLICAÇÃO DE ANTI-CORROSIVO PARA MAIOR DURABILIDADE SE EXPOSTO A ÁREA SEM COBERTURA. O MÓDULO DE ABASTECIMENTO DEVERÁ POSSUIR MEDIDOR DIGITAL PARA MEDIÇÃO DO COMBUSTÍVEL NO TANQUE. (CERTIFICADO). O MÓDULO DE ABASTECIMENTO DEVERÁ POSSUIR ANTIFURTO. O MÓDULO DE ABASTECIMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE MONTADO.			
Valor total dos itens: R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)					

5.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, que será acompanhada de relatório de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados.

5.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

5.4. Se o produto não for fornecido conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

5.5. A nota fiscal deverá conter o número da ordem de serviço e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de compra.





5.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

6.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, por prazo inferior a 12 (doze) meses, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A dotação orçamentária para o exercício de 2018, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente do **CONTRATANTE**, sob a seguinte rubrica:

FICHA	DOTAÇÃO
28	02.01.01.04.122.0005.2001.4.4.90.52.00
75	02.02.02.04.122.0005.2008.4.4.90.52.00
91	02.02.02.04.244.0005.2013.4.4.90.52.00
116	02.02.03.20.605.0009.2019.4.4.90.52.00
147	02.03.01.04.122.0005.2025.4.4.90.52.00
167	02.03.03.04.125.0010.2029.4.4.90.52.00
192	02.04.01.06.182.0022.2033.4.4.90.52.00
200	02.04.02.04.122.0005.2034.4.4.90.52.00
205	02.04.02.04.122.0005.2035.4.4.90.52.00
228	02.04.02.26.782.0021.2040.4.4.90.52.00
235	02.04.03.04.122.0005.2041.4.4.90.52.00
242	02.04.03.04.125.0005.2042.4.4.90.52.00
248	02.04.04.04.122.0005.2043.4.4.90.52.00
255	02.04.04.18.452.0026.2049.4.4.90.52.00
260	02.04.04.18.452.0032.2051.4.4.90.52.00
262	02.04.04.18.452.0032.2052.3.3.90.30.00
289	02.04.04.18.541.0026.2047.4.4.90.52.00
310	02.04.06.04.122.0005.2054.4.4.90.52.00
337	02.04.06.15.452.0032.2049.4.4.90.52.00
478	02.05.05.13.392.0015.2142.4.4.90.52.00
567	02.05.06.27.122.0017.2164.4.4.90.52.00
606	02.06.01.10.122.0018.2175.4.4.90.52.00
704	02.06.01.10.302.0039.2199.4.4.90.52.00
737	02.06.01.10.303.0039.2196.4.4.90.52.00
744	02.06.01.10.303.0039.2206.4.4.90.52.00
768	02.06.01.10.303.0040.2215.4.4.90.52.00
784	02.06.01.10.305.0041.2220.4.4.90.52.00
792	02.06.01.10.305.0041.2221.4.4.90.52.00





799	02.06.01.10.305.0041.2222.4.4.90.52.00
824	02.07.01.12.361.0012.2060.4.4.90.52.00
835	02.07.01.12.361.0012.2062.4.4.90.52.00
856	02.07.01.12.361.0013.2080.4.4.90.52.00
890	02.07.01.12.365.0012.2068.4.4.90.52.00

7.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2018 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Este contrato terá vigência de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93.

8.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

9.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

10.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos





administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 050/2018 Pregão Presencial nº 032/2018, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

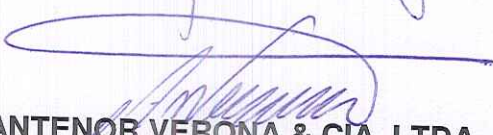
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lagoa Santa, 05 de junho de 2018


MUNICIPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
BRENO SALOMÃO GOMES
CONTRATANTE


ANTENOR VERONA & CIA. LTDA - EPP
ANTENOR VERONA
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 029.013.696-26


CPF: 086.890.946-15

